



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de Empresa para serviço de transporte auxiliar para as Eleições de 2020

1. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de transporte em veículo automotor com condutores munidos de regular carteira de motorista e telefone celular, com a finalidade de atender às necessidades de transporte de agentes e materiais da Justiça Eleitoral de Alagoas, decorrentes das atividades preparatórias e de execução das Eleições Gerais 2020 (etapas de vistoria dos locais de votação, preparação das urnas eletrônicas, seções eleitorais, coleta de votos e apuração e reparação e substituição de urnas).

2. **JUSTIFICATIVA:** A contratação se justifica pelo aumento da demanda de serviços na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE-AL e nos Cartórios Eleitorais do Estado de Alagoas, sendo assim indispensável o deslocamento de servidores e colaboradores e o transporte de material para a devida assistência, haja vista o processo eleitoral de 2020, o que não é suportável pela frota de veículos próprios e cedidos.

3. **ESPECIFICAÇÕES:** Conforme disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

4. **QUANTIDADE:** Conforme disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

**5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. Comprovação pela licitante, mediante declaração de órgão público ou empresa privada, de que ela exerce ou exerceu atividade pertinente e compatível com a que se pretende contratar.

5.2. Certidões negativas junto ao INSS (CND-INSS), RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FGTS) e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

5.3. Capital mínimo correspondente a 10% do valor exigido para a contratação.

5.4. No caso de cooperativa, a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição; a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados; a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço, o comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver, documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato, a ata de fundação, estatuto social



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, e a ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação. Fora isso, observar o Anexo III deste Termo de Referência.

**6. PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1. Adimplemento de parcela inicial de 50% (cinquenta por cento) da nota fiscal referente à execução realizada a cada turno das Eleições 2020, condicionado à apresentação da nota fiscal emitida com o CNPJ da empresa contratada, da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND), da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, se houver obrigatoriedade, abatidos os valores relativos às retenções de tributos aplicáveis;

6.1.1.1. A nota fiscal referida acima deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) dias a contar do dia da eleição e o pagamento dos primeiros 50% (cinquenta por cento) será realizado no prazo de 8 (oito) dias úteis a partir de sua apresentação, com os descontos acima descritos;

6.1.2. Adimplemento de parcela final de 50% (cinquenta por cento) da nota fiscal referente à execução realizada a cada turno das Eleições 2020, no prazo de 8 (oito) dias úteis após a apresentação da folha de pagamento e recibos ou notas fiscais de serviços contratados a pessoas físicas ou jurídicas devidamente quitados;

6.1.2.1. A documentação necessária ao pagamento da parcela final da nota fiscal deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pagamento da parcela inicial;

6.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e parcelas contratuais não executadas;

6.3. A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.4. Em nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento;

6.5. O TRE-AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e as contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005 e pela 706/2007;

6.6. Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

7. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: A cargo da Seção de Instrução de Contratações – SEIC, com base nas planilhas disponibilizadas no Anexo II deste Termo de Referência.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para as Eleições Gerais de 2020.

9. MÉTODO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Pelo menor preço global.

10. UNIDADES GESTORA E FISCALIZADORAS: Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV, será responsável pela gestão contratual e fiscalização administrativa. Todas as unidades usuárias serão fiscais imediatas do contrato, responsáveis pelo adequado cumprimento dos termos contratuais na execução local, devendo reportar imediata e pormenorizadamente à gestão contratual toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual, devendo preencher fidedignamente os formulários pertinentes e entregar relatório ao final dos trabalhos, conforme modelo a ser fornecido.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento na forma prevista no Item 6 deste Termo de Referência;

11.2. Fiscalizar a execução do contrato;

11.3. Comunicar, imediatamente à Contratada qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato;

11.4. Comunicar à Contratada eventual remanejamento de quantitativos, nos termos previstos no subitem 2.1.2 do Anexo I deste Termo de Referência, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Apresentar veículos com, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, regulares perante aos órgãos de fiscalização do trânsito, além dos condutores apresentarem-se portando documentos de habilitação regulares, na forma da legislação de trânsito em vigor;

12.2. Indicar preposto como o qual diretamente tratará o TRE-AL por conduto do servidor designado para a fiscalização do contrato, durante a execução;



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

- 12.3. Fornecer crachá simples de identificação com foto 3x4 recente para cada empregado com a identificação da Empresa, do evento “Eleições 2020”, nome R.G. e título de eleitor do condutor, bem assim fornecer camisa ou colete para identificação onde conste na parte posterior a seguinte inscrição “Transporte Auxiliar – Eleições 2020” em tipo uniforme de letras e números em dimensão que ocupe pelo menos 20% da área;
- 12.4. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Termo de Referência e da proposta de preços apresentada, adotando-se esta como complementar, desde que em benefício do CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados e sua execução, nos termos do instrumento da avença e da legislação vigente;
- 12.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, utilizando, da mesma forma, equipamentos, materiais e produtos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 12.6. Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por seus empregados, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 12.7. Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;
- 12.8. Diligenciar para que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações estabelecidas;
- 12.9. Cumprir as determinações do gestor do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;
- 12.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto do instrumento contratual;
- 12.11. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços, além de outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público, principalmente no caso de silêncio do instrumento contratual;
- 12.12. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e de medicina do trabalho aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;
- 12.13. Acatar a outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

12.14. Apresentar declaração de seus empregados ou prestadores de serviços de que atendem às Disposições das Resoluções nº 07, 09 e 21, de 18/10/2005 e 06/12/2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça.

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

13.2. Multa à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, nas hipóteses em que se estenda a execução dos serviços por mais de um dia, até o limite de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no cumprimento do objeto ou na resolução de irregularidades, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

13.3. Multa à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, até o limite de 3% (três por cento), quando do atraso na apresentação dos condutores ou recusa em prestar serviços nas condições contratuais;

13.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução parcial das obrigações assumidas, caracterizada pelo atraso injustificado nos prazos de execução dos serviços por período superior a 3 (três) horas;

13.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e/ou

13.7. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da(s) sanção(ões) acima referida(s) e das demais cominações legais, em caso de a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Maceió, 21 de maio de 2020.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Henrique Cirqueira Freire  
Assistente III - SAPEV

Fernando Antônio Pimentel de Barros  
Chefe da SAPEV



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

**1. ESPECIFICAÇÕES:**

**1.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

1.1.1. Os serviços serão prestados para deslocamento de passageiros (agentes da Justiça Eleitoral de Alagoas) e materiais de apoio logístico às atividades das Eleições Municipais 2020, observado o seguinte:

1.1.1.1. Os veículos do tipo automóvel, definidos no item 1.3, subitem 1.3.1, inciso I, deste Termo de Referência, serão utilizados prioritariamente para o transporte de passageiros, podendo eventualmente transportar materiais, respeitados os limites legais impostos, entre eles urnas, cabinas de votação, garrafas e/ou garrafões de água mineral e copos descartáveis – ocasião em que os condutores deverão participar das atividades de carga e descarga dos materiais.

1.1.1.2. Os deslocamentos descritos serão realizados dentro dos limites de cada Zona Eleitoral, entre os diversos locais de votação e municípios, sem acréscimos.

1.1.1.2.1. A Etapa 1, será EXCEÇÃO à regra, pois sua área de deslocamento sem quilometragem excedente compreende toda área de cada NAT (Núcleo de Apoio Técnico) e terá, entre outras, a missão de promover meio de transporte para a vistoria elétrica dos locais de votação críticos, a serem determinados pelos chefes de cartório, com o transporte de eletricitistas e materiais elétricos.

1.1.1.2.2. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE-AL, poderá, a seu critério, deslocar quaisquer automóveis entre as sedes dos Cartórios. Nessa eventualidade, os encargos relativos aos quilômetros excedentes serão da responsabilidade do TRE-AL, conforme planilha componente da proposta.

1.1.1.3. O uso dos telefones celulares, nos limites da contratação, fica restrito ao recebimento de chamadas pagas na sua origem não se responsabilizando o TRE-AL por qualquer ligação originada do aparelho durante o período da contratação ou mesmo recebida na modalidade “a cobrar”.

**1.2. DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS (MOTORISTAS)**

1.2.1. A contratada deverá por à disposição do TRE-AL, nos períodos e horários indicados neste Termo de Referência, condutores devidamente habilitados, segundo os quantitativos estabelecidos, para o transporte dos agentes da Justiça Eleitoral, de equipamentos e material de consumo, inclusive gêneros alimentícios, quando for o caso, durante os trabalhos de preparação e de realização das Eleições 2020.

1.2.2. Os condutores deverão ter boa apresentação pessoal, encontrarem-se asseados e portando crachás de identificação;





**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

1.2.3. Durante os horários de prestação dos serviços, os condutores terão 01 (uma) hora reservada à realização de refeições, quando sua escala de trabalho for superior a 06 (seis) horas.

### 1.3. DOS VEÍCULOS

1.3.1. Os veículos que deverão ser utilizados durante a prestação dos serviços são:

- i) Da espécie passageiros, da categoria automóvel e/ou
- ii) Da espécie misto, categorias caminhonete ou utilitário, conforme classificação, nos termos do art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

1.3.2. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, oferecendo segurança com todos os equipamentos perfeitos e adequados, nos termos da legislação de trânsito, especialmente quanto ao atendimento das prescrições do art. 103 do CTB e normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

1.3.3. Os veículos deverão:

- i) ter, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação;
- ii) comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros;
- iii) possuir porta-malas com volume mínimo de 400 (quatrocentos) litros, sem comprometer o número de passageiros descrito acima.

## 2. DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS:

2.1. Os condutores de veículo com seus respectivos automóveis e portando telefones celulares, deverão se apresentar conforme distribuição a seguir:

2.1.1 Nos Cartórios Eleitorais em 9 (nove) etapas, conforme segue:

ETAPA	HORÁRIO	PERÍODO
Etapa 0 <sup>1</sup> (PADs)	Das 08:00h às 18:00h	a) Período de 21/09/2020 a 04/10/2020 e; b) de 19/10/2020 a 25/10/2020, se houver 2º turno.
Etapa 1 <sup>2</sup> (NATs)	Das 08:00h às 18:00h	a) Período de 21/09/2020 a 04/10/2020 e; b) de 19/10/2020 a 25/10/2020, se houver 2º turno.
Etapa 2	Das 08:00h às 18:00h	a) Período de 28/09/2020 a 04/10/2020 e; b) de 19/10/2020 a 25/10/2020, se houver 2º turno.
Etapa 3	Das 08:00h às 18:00h	Antevéspera das eleições: a) dia 02/10/2020, 1º turno e; b) dia 23/10/2020, se houver 2º turno.
Etapa 4	Das 09:00h às 19:00h	Véspera das eleições: a) dia 03/10/2020, 1º turno e;



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

		b) dia 24/10/2020, se houver 2º turno.
Etapa 5	Das 06:00h às 18:00h	Dias das eleições: a) dia 04/10/2020, 1º turno e; b) dia 25/10/2020, se houver 2º turno.
Etapa 6	Das 18:00h às 24:00h	Dias das eleições: a) dia 04/10/2020, 1º turno e; b) dia 25/10/2020, se houver 2º turno.
Etapa 7 (PTRs)	Das 14:00h às 20:00h	Dias das eleições: a) dia 04/10/2020, 1º turno e; b) dia 25/10/2020, se houver 2º turno.
Etapa 8	Das 08:00h às 18:00h	a) dia 06/10/2020 e; b) dia 27/10/2020, se houver 2º turno.

2.1.1.1. A Etapa 0 é destinada aos Postos de Atendimento Definitivos – PADs, conforme listagem adiante, com áreas de abrangência idênticas às das Zonas Eleitorais a que pertencem.

2.1.1.2. A Etapa 1 é destinada aos municípios que funcionarão com Núcleos de Apoio Técnico – NATs, vide Tabela de Abrangência dos NATs.

2.1.1.3. A Etapa 7 é destinada aos Pontos de Transmissão Remota – PTRs, nos termos da Decisão 862, evento SEI 0675078.

2.1.1.4. A Etapa 8 é destinada ao recolhimento dos materiais de eleição remanescentes nos locais de votação, conforme instrução realizada nos autos do PA SEI 0008456-05.2018.6.02.8000, por ocasião das Eleições 2018, sobre a execução do Contrato n.º29/2018.

2.1.1.5. Os veículos da Etapa 1 e das Etapas 0 e 2 a 8 não se confundem, nem em seus quantitativos, nem em suas regiões de abrangência, conforme subitem 1.1.1.2.1, acima.

2.1.2. Os automóveis serão distribuídos de acordo com os seguintes quadros, podendo haver remanejamento de quantitativos, mediante justificativa trazida aos autos pela gestão contratual e anuência do senhor Secretário de Administração:

**1º TURNO**

Zona	Município Sede	Etapa 0	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5	Etapa 6	Etapa 7	Etapa 8
1ª	Maceió	0	1	3	1	3	4	3	0	3





**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

Zona	Município Sede	Etapa 0	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5	Etapa 6	Etapa 7	Etapa 8
2ª	Maceió	0	1	3	1	4	4	3	3	3
3ª	Maceió	0	1	3	1	4	4	3	3	3
5ª	Viçosa	0	0	0	1	2	3	1	3	0
6ª	Atalaia	0	0	0	1	1	2	1	1	0
7ª	Coruripe	0	0	0	1	1	2	1	2	0
8ª	Pilar	0	0	0	1	3	4	2	3	0
9ª	Murici	0	0	0	1	2	3	1	2	0
10ª	Palmeira dos Índios	0	1	0	1	2	4	2	0	0
11ª	Pão de Açúcar	0	0	0	1	1	2	1	2	0
12ª	Passo de Camaragibe	0	0	0	1	2	3	1	3	0
13ª	Penedo	0	1	0	1	1	3	2	1	0
14ª	Porto Calvo	1	1	0	1	3	4	2	4	0
15ª	Rio Largo	0	0	0	1	1	2	1	0	0
16ª	São José da Lage	1	0	0	1	1	2	1	2	0
17ª	São Luís do Quitunde	0	0	0	1	2	3	1	2	0
18ª	São Miguel dos Campos	0	1	0	1	2	3	1	2	0
19ª	Santana do Ipanema	0	1	0	1	1	3	2	2	0
20ª	Traipu	0	0	0	1	1	2	1	1	0
21ª	União dos Palmares	0	1	0	1	1	3	2	1	0
22ª	Arapiraca	0	2	0	1	2	3	2	1	0
26ª	Marechal Deodoro	0	0	0	1	1	2	1	1	0
27ª	Mata Grande	0	0	0	1	1	2	1	1	0
28ª	Quebrangulo	0	0	0	1	2	3	2	3	0
29ª	Batalha	0	0	0	1	2	2	1	3	0
31ª	Major Isidoro	0	0	0	1	1	2	1	1	0



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

Zona	Município Sede	Etapa 0	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5	Etapa 6	Etapa 7	Etapa 8
33 <sup>a</sup>	Maceió	0	1	3	1	4	4	3	1	3
34 <sup>a</sup>	Teotônio Vilela	0	0	0	1	1	2	1	1	0
37 <sup>a</sup>	Porto Real do Colégio	1	0	0	1	2	3	1	3	0
39 <sup>a</sup>	Água Branca	0	0	0	1	1	2	1	2	0
40 <sup>a</sup>	Delmiro Gouveia	1	1	0	1	2	4	3	2	0
44 <sup>a</sup>	Girau do Ponciano	0	0	0	1	1	2	1	2	0
45 <sup>a</sup>	Igaci	0	0	0	1	2	3	2	2	0
46 <sup>a</sup>	Cacimbinhas	0	0	0	1	2	3	1	3	0
47 <sup>a</sup>	Campo Alegre	0	0	0	1	1	2	1	1	0
48 <sup>a</sup>	Boca da Mata	1	0	0	1	3	4	3	3	0
49 <sup>a</sup>	São Sebastião	0	0	0	1	1	2	1	1	0
50 <sup>a</sup>	Maravilha	0	0	0	1	2	3	1	2	0
51 <sup>a</sup>	São José da Tapera	0	0	0	1	1	2	1	1	0
53 <sup>a</sup>	Joaquim Gomes	0	0	0	1	2	4	3	3	0
54 <sup>a</sup>	Maceió	0	1	3	1	3	4	3	2	3
55 <sup>a</sup>	Arapiraca	0	2	0	1	2	3	2	1	0
TRE	Maceió	0	1	0	1	1	3	3	0	0
Totais de veículos por etapa		5	17	15	43	78	124	71	77	15
Totais de diárias por etapa		70	238	105	43	78	124	71	77	15
<b>TOTAL DE DIÁRIAS</b>		<b>821</b>								





**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

Zona	Município Sede	Etapa 0	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5	Etapa 6	Etapa 7	Etapa 8
29 <sup>a</sup>	Batalha	0	0	0	0	0	0	0	0	0
31 <sup>a</sup>	Major Isidoro	0	0	0	0	0	0	0	0	0
33 <sup>a</sup>	Maceió	0	1	3	1	4	4	3	1	3
34 <sup>a</sup>	Teotônio Vilela	0	0	0	0	0	0	0	0	0
37 <sup>a</sup>	Porto Real do Colégio	0	0	0	0	0	0	0	0	0
39 <sup>a</sup>	Água Branca	0	0	0	0	0	0	0	0	0
40 <sup>a</sup>	Delmiro Gouveia	0	1	0	0	0	0	0	0	0
44 <sup>a</sup>	Girau do Ponciano	0	0	0	0	0	0	0	0	0
45 <sup>a</sup>	Igaci	0	0	0	0	0	0	0	0	0
46 <sup>a</sup>	Cacimbinhas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
47 <sup>a</sup>	Campo Alegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0
48 <sup>a</sup>	Boca da Mata	0	0	0	0	0	0	0	0	0
49 <sup>a</sup>	São Sebastião	0	0	0	0	0	0	0	0	0
50 <sup>a</sup>	Maravilha	0	0	0	0	0	0	0	0	0
51 <sup>a</sup>	São José da Tapera	0	0	0	0	0	0	0	0	0
53 <sup>a</sup>	Joaquim Gomes	0	0	0	0	0	0	0	0	0
54 <sup>a</sup>	Maceió	0	1	3	1	3	4	3	2	3
55 <sup>a</sup>	Arapiraca	0	2	0	0	0	0	0	0	0
TRE	Maceió	0	1	0	1	1	3	3	0	0
Totais de veículos por etapa		0	17	15	6	19	23	18	9	15
Totais de diárias por etapa		00	119	105	06	19	23	18	9	15
<b>TOTAL DE DIÁRIAS</b>		<b>314</b>								

2.1.2.1. O remanejamento referido deverá ser comunicado à Contratada com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência quanto a sua efetivação.



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

2.1.3. Tabela de relação dos Postos de Atendimento Definitivos – PAD:

Cidade do PAT	Zona de Abrangência
Maragogi	14 <sup>a</sup> – Porto Calvo
Colônia Leopoldina	16 <sup>a</sup> – São José da Laje
Igreja Nova	37 <sup>a</sup> – Porto Real do Colégio
Piranhas	40 <sup>a</sup> – Delmiro Gouveia
Maribondo	48 <sup>a</sup> – Boca da Mata



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

2.1.4. Tabela de abrangência dos Núcleos de Apoio Técnico – NAT:

NAT - Sede	Área	Zonas de Abrangência
Maceió	I	1ª, 2ª, 3ª, 33ª e 54ª Maceió 6ª Atalaia 8ª Pilar 15ª Rio Largo 26ª Marechal Deodoro
São Miguel dos Campos	II	7ª Coruripe 18ª São Miguel dos Campos 47ª Campo Alegre 48ª Boca da Mata
Arapiraca	III	20ª Traipu 22ª e 55ª Arapiraca 29ª Batalha 31ª Major Isidoro 34ª Teotônio Vilela 44ª Girau do Ponciano 49ª São Sebastião
Palmeira dos Índios	IV	5ª Viçosa 10ª Palmeira dos Índios 28ª Quebrangulo 45ª Igaci
Delmiro Gouveia	V	27ª Mata Grande 39ª Água Branca 40ª Delmiro Gouveia
Santana do Ipanema	VI	11ª Pão de Açúcar 19ª Santana do Ipanema 46ª Cacimbinhas 50ª Maravilha 51ª São José da Tapera
União dos Palmares	VII	9ª Murici 16ª São José da Laje 21ª União dos Palmares 53ª Joaquim Gomes
Penedo	VIII	13ª Penedo





**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

NAT - Sede	Área	Zonas de Abrangência
		37ª Porto Real do Colégio
Porto Calvo	IX	12ª Passo de Camaragibe 14ª Porto Calvo 17ª São Luís do Quitunde

Maceió/AL, 21 de maio de 2020.

Henrique Cirqueira Freire  
Assistente III – SAPEV

Fernando Antônio Pimentel de Barros  
Chefe da SAPEV

## ANEXO II

### PLANILHA DE CUSTOS - 1º TURNO

Motorista da categoria automóvel e/ou automóvel de carga, categoria caminhonete ou utilitário

Quantidades (veículos/diárias):	Até 445 veículos com motoristas, executando 7.193 horas de trabalho em 821 diárias
------------------------------------	--

Tipo da Contratação:	<input type="checkbox"/> Terceirizada <input type="checkbox"/> Regime da CLT <input type="checkbox"/> Cooperativa – Lei n.º5.764/1971
----------------------	---

<b>1. Serviços executados por sociedades cooperativas, na forma da Lei n.º5.764/1971</b>						
Discriminação	<i>(descrição dos serviços a serem prestados)</i>					
1.1. Valor dos serviços executados por associados						
Etapa	Veículos (u)	Jornada (h)	Hora (R\$)	Duração (dias)	Total	
0	5	9	R\$ 0,00	14	R\$ 0,00	
1	17	9	R\$ 0,00	14	R\$ 0,00	
2	15	9	R\$ 0,00	7	R\$ 0,00	
3	43	9	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
4	78	9	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
5	124	11	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
6	71	6	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
7	77	6	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
8	15	9	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
Total do subitem					R\$ 0,00	
1.2. Outros a especificar						
a) *especificar					R\$ 0,00	

Planilha de Custos 1º Turno

Valor total dos serviços R\$ 0,00

<b>2. Serviços terceirizados</b>						
Discriminação (descrição dos serviços a serem prestados)						
<b>2.1. Remuneração</b>						
a) valor dos serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício						
Etapa	Veículos (u)	Jornada (h)	Hora (R\$)	Duração (dias)	Total (R\$)	
0	5	9	R\$ 0,00	14	R\$ 0,00	
1	17	9	R\$ 0,00	14	R\$ 0,00	
2	15	9	R\$ 0,00	7	R\$ 0,00	
3	43	9	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
4	78	9	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
5	124	11	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
6	71	6	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
7	77	6	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
8	15	9	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
Total do subitem					R\$ 0,00	
b) Outros (especificar)					Total (R\$)	
					R\$ 0,00	
<b>2.2. Encargos previdenciários</b>						
				Percentual	Total	
a) INSS				20,00%	R\$ 0,00	
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 0,00</b>	

<b>3. Serviços executados por pessoa física com vínculo empregatício</b>			
Discriminação (descrição dos serviços a serem prestados)			
<b>3.1. Remuneração</b>			
		Quantidade	Valor total
3.1.1. Salário			R\$ 0,00
3.1.2. Outros (especificar)			R\$ 0,00
Total da Remuneração			R\$ 0,00

Planilha de Custos 1º Turno

3.2. Encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração		
<b>3.2.1. GRUPO A</b>	Percentual	Valor
a) INSS (art. 22, I da Lei 8.212/91)	0,00%	R\$ 0,00
b) SESI ou SESC (art. 3º da Lei 8.036/90)	0,00%	R\$ 0,00
c) SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	0,00%	R\$ 0,00
d) INCRA (Decreto-Lei 1.146/70 e Lei 7.787/89)	0,00%	R\$ 0,00
e) Salário Educação (art. 3º, I, do Decreto 87.043/82)	0,00%	R\$ 0,00
f) FGTS (art. 15 da Lei 8.030/90 e art. 7º III da CF/88)	0,00%	R\$ 0,00
g) Riscos Ambientais do Trabalho (antigo Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	R\$ 0,00
h) SEBRAE (art. 8º da Lei 8.020/90 e Lei 8.154/90)	0,00%	R\$ 0,00
<b>3.2.2. GRUPO B</b>	Percentual	Valor
a) 13º Salário	0,00%	R\$ 0,00
b) Férias	0,00%	R\$ 0,00
c) Abono Constitucional de Férias (1/3 de Férias)	0,00%	R\$ 0,00
d) Auxílio doença	0,00%	R\$ 0,00
e) Licença paternidade	0,00%	R\$ 0,00
f) Licença maternidade	0,00%	R\$ 0,00
g) Faltas legais	0,00%	R\$ 0,00
h) Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
i) Aviso prévio	0,00%	R\$ 0,00
<b>3.2.3. GRUPO C</b>	Percentual	Valor
a) Aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ 0,00
b) Indenização adicional	0,00%	R\$ 0,00
c) Indenização (por rescisão sem justa causa)	0,00%	R\$ 0,00
<b>3.2.4. GRUPO D</b>	Percentual	Valor
a) Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	0,00%	R\$ 0,00
b) Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "C"	0,00%	R\$ 0,00
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Planilha de Custos 1º Turno

TOTAL DA REMUNERAÇÃO+ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 0,00
---------------------------------------	----------

<b>4. INSUMOS DE MÃO DE OBRA (transportar do Anexo “Detalhamento da Composição dos Custos)</b>	
	Valor (1)
a) Ajuda de custo (alimentação, transporte e hospedagem)	R\$ 0,00
b) Uniformes/crachás	R\$ 0,00
c) Equipamentos (EPI)	R\$ 0,00
d) Outros (especificar)	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE INSUMOS DE MÃO DE OBRA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(1) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)	

<b>5. OUTROS INSUMOS (transportar do Anexo “Detalhamento da Composição dos Custos”)</b>	
	Valor
a) Veículos (locação/disponibilização)	R\$ 0,00
b) Combustíveis	R\$ 0,00
c) Outros (especificar)	R\$ 0,00
<b>TOTAL OUTROS INSUMOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>

<b>6. DEMAIS COMPONENTES (transportar do Anexo “Detalhamento da Composição dos Custos”)</b>		
	Percentual	Valor
a) Despesas Operacionais/Administrativas (% sobre o somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 5)	0,00%	R\$ 0,00
b) Lucro (% sobre o somatório dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6ª)	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES</b>		<b>R\$ 0,00</b>

SOMATÓRIO DOS ITENS (1, 2, 3, 4, 5 e 6)	R\$ 0,00
---	----------

<b>7. TRIBUTOS (transportar do Anexo “Detalhamento da Composição dos Custos”)</b>		
	Percentual	Valor (2)
a) ISS	0,00%	R\$ 0,00
b) COFINS	0,00%	R\$ 0,00
c) PIS sobre faturamento	0,00%	R\$ 0,00
d) Outros (especificar e fundamentar)	0,00%	R\$ 0,00

Planilha de Custos 1º Turno

TOTAL DE TRIBUTOS	R\$ 0,00
(2) Cálculo do valor dos tributos: X=somatório dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6; Y=somatório dos percentuais dos tributos/100; VTS=valor total dos serviços; $VTS=X/(1-Y)$ ; Tributo: $VTS \times \text{Alíquota}$	

QUADRO RESUMO DO VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	
ITENS	Valor
a) Total da mão de obra vinculada à execução dos serviços (somatório dos itens 1, 2 e 3)	R\$ 0,00
b) Insumos de mão de obra (item 4)	R\$ 0,00
c) Outros insumos (item 5)	R\$ 0,00
d) Demais componentes (item 6)	R\$ 0,00
e) Tributos (item 7)	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>



Detalhamento da Composição de Custos 1º Turno

## DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - 1º TURNO

Motorista da categoria automóvel e/ou automóvel de carga, categoria caminhonete ou utilitário

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
4.	INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
a)	Ajuda de Custo (alimentação, transporte, hospedagem)		R\$ 0,00
b)	Uniformes, crachás		R\$ 0,00
c)	Equipamentos (EPI)		R\$ 0,00
d)	Outros (especificar)		R\$ 0,00
5.	OUTROS INSUMOS		
a)	Veículos (locação/disponibilização)		R\$ 0,00
b)	Combustíveis		R\$ 0,00
c)	Outros (especificar)		R\$ 0,00
6.	DEMAIS COMPONENTES		
a)	Despesas Operacionais/Administrativas		R\$ 0,00
7.	TRIBUTOS		R\$ 0,00

# PLANILHA DE CUSTOS – 2º TURNO

Motorista da categoria automóvel e/ou automóvel de carga, categoria caminhonete ou utilitário

Quantidades (veículos/diárias):	Até 122 veículos com motoristas, executando 2.791 horas de trabalho em 314 diárias
------------------------------------	---

Tipo da Contratação:	<input type="checkbox"/> Terceirizada <input type="checkbox"/> Regime da CLT <input type="checkbox"/> Cooperativa – Lei n.º5.764/1971
----------------------	---

<b>1. Serviços executados por sociedades cooperativas, na forma da Lei n.º5.764/1971</b>						
Discriminação	<i>(descrição dos serviços a serem prestados)</i>					
1.1. Valor dos serviços executados por associados						
Etapa	Veículos (u)	Jornada (h)	Hora (R\$)	Duração (dias)	Total	
0	0	9	R\$ 0,00	7	R\$ 0,00	
1	17	9	R\$ 0,00	7	R\$ 0,00	
2	15	9	R\$ 0,00	7	R\$ 0,00	
3	6	9	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
4	19	9	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
5	23	11	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
6	18	6	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
7	9	6	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
8	15	9	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
Total do subitem						R\$ 0,00
1.2. Outros a especificar						R\$ 0,00
Valor total dos serviços						R\$ 0,00

<b>2. Serviços terceirizados</b>	
Discriminação	<i>(descrição dos serviços a serem prestados)</i>
2.1. Remuneração	

Planilha de Custos 2º Turno

a) valor dos serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício						
Etapa	Veículos (u)	Jornada (h)	Hora (R\$)	Duração (dias)	Total	
0	0	9	R\$ 0,00	7	R\$ 0,00	
1	17	9	R\$ 0,00	7	R\$ 0,00	
2	15	9	R\$ 0,00	7	R\$ 0,00	
3	6	9	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
4	19	9	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
5	23	11	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
6	18	6	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
7	9	6	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
8	15	9	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	
Total do subitem					R\$ 0,00	
b) Outros (especificar)					Total (R\$)	
					R\$ 0,00	
2.2. Encargos previdenciários						
				Percentual	Total	
a) INSS				20,00%		R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>						<b>R\$ 0,00</b>

<b>3. Serviços executados por pessoa física com vínculo empregatício</b>			
Discriminação <i>(descrição dos serviços a serem prestados)</i>			
3.1. Remuneração			
	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3.1.1. Salário			R\$ 0,00
3.1.2. Outros (especificar)			R\$ 0,00
Total da Remuneração			R\$ 0,00
3.2. Encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração			
<b>3.2.1. GRUPO A</b>			
		Percentual	Valor
a) INSS (art. 22, i da Lei 8.212/91)		0,00%	R\$ 0,00

Planilha de Custos 2º Turno

b) SESI ou SESC (art. 3º da Lei 8.036/90)	0,00%	R\$ 0,00
c) SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	0,00%	R\$ 0,00
d) INCRA (Decreto-Lei 1.146/70 e Lei 7.787/89)	0,00%	R\$ 0,00
e) Salário Educação (art. 3º, I, do Decreto 87.043/82)	0,00%	R\$ 0,00
f) FGTS (art. 15 da Lei 8.030/90 e art. 7º III da CF/88)	0,00%	R\$ 0,00
g) Riscos Ambientais do Trabalho (antigo Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	R\$ 0,00
h) SEBRAE (art. 8º da Lei 8.020/90 e Lei 8.154/90)	0,00%	R\$ 0,00
<b>3.2.2. GRUPO B</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
a) 13º Salário	0,00%	R\$ 0,00
b) Férias	0,00%	R\$ 0,00
c) Abono Constitucional de Férias (1/3 de Férias)	0,00%	R\$ 0,00
d) Auxílio doença	0,00%	R\$ 0,00
e) Licença paternidade	0,00%	R\$ 0,00
f) Licença maternidade	0,00%	R\$ 0,00
g) Faltas legais	0,00%	R\$ 0,00
h) Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
i) Aviso prévio	0,00%	R\$ 0,00
<b>3.2.3. GRUPO C</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
a) Aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ 0,00
b) Indenização adicional	0,00%	R\$ 0,00
c) Indenização (por rescisão sem justa causa)	0,00%	R\$ 0,00
<b>3.2.4. GRUPO D</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
a) Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	0,00%	R\$ 0,00
b) Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "C"	0,00%	R\$ 0,00
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO+ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 0,00

**4. INSUMOS DE MÃO DE OBRA (transportar do Anexo "Detalhamento da Composição dos Custos)**

Valor (1)

Planilha de Custos 2º Turno

a) Ajuda de custo (alimentação, transporte e hospedagem)	R\$ 0,00
b) Uniformes/crachás	R\$ 0,00
c) Equipamentos (EPI)	R\$ 0,00
d) Outros (especificar)	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE INSUMOS DE MÃO DE OBRA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(1) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)	

<b>5. OUTROS INSUMOS (transportar do Anexo “Detalhamento da Composição dos Custos”)</b>	
	Valor
a) Veículos (locação/disponibilização)	R\$ 0,00
b) Combustíveis	R\$ 0,00
c) Outros (especificar)	R\$ 0,00
<b>TOTAL OUTROS INSUMOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>

<b>6. DEMAIS COMPONENTES (transportar do Anexo “Detalhamento da Composição dos Custos”)</b>		
	Percentual	Valor
a) Despesas Operacionais/Administrativas (% sobre o somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 5)	0,00%	R\$ 0,00
b) Lucro (% sobre o somatório dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6ª)	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES</b>		<b>R\$ 0,00</b>

<b>SOMATÓRIO DOS ITENS (1, 2, 3, 4, 5 e 6)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
--	-----------------

<b>7. TRIBUTOS (transportar do Anexo “Detalhamento da Composição dos Custos”)</b>		
	Percentual	Valor (2)
a) ISS	0,00%	R\$ 0,00
b) COFINS	0,00%	R\$ 0,00
c) PIS sobre faturamento	0,00%	R\$ 0,00
d) Outros (especificar e fundamentar)	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>
(2) Cálculo do valor dos tributos: X=somatório dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6; Y=somatório dos percentuais dos tributos/100; VTS=valor total dos serviços; VTS=X/(1-Y); Tributo: VTSxAlíquota		

<b>QUADRO RESUMO DO VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO</b>
---

Planilha de Custos 2º Turno

ITENS	Valor
a) Total da mão de obra vinculada à execução dos serviços (somatório dos itens 1, 2 e 3)	R\$ 0,00
b) Insumos de mão de obra (item 4)	R\$ 0,00
c) Outros insumos (item 5)	R\$ 0,00
d) Demais componentes (item 6)	R\$ 0,00
e) Tributos (item 7)	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>



## DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - 1º TURNO

Motorista da categoria automóvel e/ou automóvel de carga, categoria caminhonete ou utilitário

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
4.	INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
a)	Ajuda de Custo (alimentação, transporte, hospedagem)		R\$ 0,00
b)	Uniformes, crachás		R\$ 0,00
c)	Equipamentos (EPI)		R\$ 0,00
d)	Outros (especificar)		R\$ 0,00
5.	OUTROS INSUMOS		
a)	Veículos (locação/disponibilização)		R\$ 0,00
b)	Combustíveis		R\$ 0,00
c)	Outros (especificar)		R\$ 0,00
6.	DEMAIS COMPONENTES		
a)	Despesas Operacionais/Administrativas		R\$ 0,00
7.	TRIBUTOS		R\$ 0,00

## RESUMO

RESUMO			
ITEM			Valores
Automóvel de passeio, carga, categoria caminhonete ou utilitário, com motorista, para atuação no <b>1º Turno - PARTE FIXA</b>			R\$ 0,00
Automóvel de passeio, carga, categoria caminhonete ou utilitário, com motorista, para atuação no <b>1º Turno - PARTE VARIÁVEL ESTIMADA</b>	Jornada suplementar em horas (quantidade estimada)	Valor unitário	
	350	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Distância suplementar a ser percorrida em km (quantidade estimada)	Valor unitário	
	7.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Automóvel de passeio, carga, categoria caminhonete ou utilitário, com motorista, para atuação no <b>2º Turno, se houver - PARTE FIXA</b>			R\$ 0,00
Automóvel de passeio, carga, categoria caminhonete ou utilitário, com motorista, para atuação no <b>2º Turno, se houver - PARTE VARIÁVEL ESTIMADA</b>	Jornada suplementar em horas (quantidade estimada)	Valor unitário	
	70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Distância suplementar a ser percorrida em km (quantidade estimada)	Valor unitário	
	1.500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (1º E 2º TURNOS)</b>			<b>R\$ 0,00</b>



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

ANEXO III

**ACORDO ENTRE MPT E AGU IMPEDE UNIÃO DE CONTRATAR  
TRABALHADORES POR MEIO DE COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA**

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

**DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

**DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

**DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho





**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

---

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –  
ANAMATRA

---

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

---

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT